

Portaria nº 653, de 22 de dezembro de 1976

(Publicada no DOU de 07/01/1977, Seção I, Parte 1, Pag. 190-202 - Os anexos desta Portaria encontram-se publicados no DOU)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o Art. 15 do Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976,

RESOLVE:

I - As entidades que se dedicarem à manipulação ou à elaboração de refeições por pessoas jurídicas nos programas previstas na Lei nº 6.321, de 14.476 e Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, deverão ser credenciadas junto à Comissão Especial constituída pela Portaria nº 651 de 22 de dezembro de 1976.

II - Para obtenção do seu credenciamento na Comissão Especial, deverão apresentar informações que demonstrem sua capacidade técnica e financeira e comprovar:

- a) identificação e dados cadastrais
- b) identificação dos seus dirigentes
- c) patrimônio
- d) capacidade financeira
- e) capacidade técnica
- f) identificação do espaço físico e do equipamento de que dispõe para a elaboração de refeições
- g) descrição da sistemática operacional
- h) apresentação de 10 (dez) cardápios básicos

III - As solicitações para credenciamento serão feitas segundo instruções e formulários anexos a esta Portaria e encaminhadas diretamente à Subsecretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho.

Arnaldo Prieto